



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 608 , DE 20 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso IV, do Anexo I ao Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, e o art. 124, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2007, publicada no DOU nº 81, de 26/02/2007, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

CONSIDERANDO a Portaria/GM-MT de Julgamento nº 68, de 09/04/2015, publicada no DOU nº 68, de 10/04/2015, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do **Processo nº 50000.012066/2013-43**, e no Parecer nº 77/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, resolve:

Art. 1º ACOLHER parcialmente o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - responsabilizar administrativamente os servidores públicos **PAULO SANDOVAL JÚNIOR**, matrícula SIAPE nº 0958060, **EDUARDO DE URZEDO ROCHA FILHO**, matrícula SIAPE nº 0843102, e **ELIAS ALEXANDRE ASSED**, matrícula SIAPE nº 1346940, em razão da inobservância do art. 116, inciso I e III, da Lei 8.112, de 1990, cujo fato é passível de aplicação de pena prevista no inciso I, do art. 127, c/c art. 129, da citada Lei; e

II - responsabilizar administrativamente o servidor público **MARCELINO AUGUSTO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 08432069, em razão da inobservância do art. 116, inciso I, da Lei 8.112, de 1990, cujo fato é passível de aplicação de pena prevista no inciso I, do art. 127, c/c art. 129, da citada Lei.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos servidores mencionados acima, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Determinar a instauração de novo Procedimento Administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 59, do mencionado Parecer.

Art. 5º Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Final e do referido Parecer à Procuradoria-Geral Federal, conforme determinação contida no item 60, do mencionado Parecer.

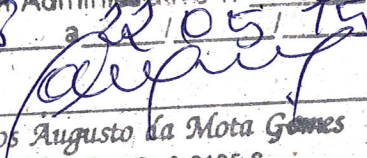
fls. 02 da Portaria nº 608 de 20 de MAIO de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral Interino



Publicado no
Boletim Administrativo nº 020
de 18 a 22/05/15


Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-8